

# FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS



## REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS**

### **REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as diretrizes, estrutura e funcionamento das ações de extensão da FAES-MG, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento Interno da instituição.

**Art. 2º** A extensão universitária é atividade acadêmica vinculada ao ensino e à pesquisa, que promove a integração da FAES-MG com a sociedade, por meio de ações participativas, transformadoras, inclusivas e sustentáveis.

**Art. 3º** As ações de extensão compreendem programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, com foco na formação cidadã, no desenvolvimento territorial e no diálogo entre saberes.

#### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** A extensão na FAESMG pauta-se pelos seguintes princípios:

I – Impacto social e relevância pública;

II – Interdisciplinaridade e indissociabilidade com ensino e pesquisa;

III – Inclusão, equidade e diversidade;

IV – Participação dialógica com a comunidade;

V – Sustentabilidade, inovação e compromisso ético.

**Art. 5º** São objetivos da extensão:

I – Articular o conhecimento acadêmico com as demandas sociais;

II – Fomentar experiências formativas interdisciplinares;

III – Integrar alunos, professores, técnicos e sociedade em projetos colaborativos;

IV – Contribuir com a avaliação e melhoria dos cursos e das políticas institucionais.

#### **CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE AÇÃO EXTENSIONISTA**

**Art. 6º** As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:  
I – Programas: conjunto articulado e continuado de ações com abrangência temática e territorial;

II – Projetos: ação de caráter processual e intencional, com foco em problema definido;



III – Cursos: ações formativas de curta duração;

IV – Oficinas e Vivências: atividades práticas e interativas;

V – Eventos: seminários, encontros, jornadas, congressos;

VI – Prestação de Serviços: ações técnicas especializadas.

## **CAPÍTULO IV – DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 7º** A extensão deverá compor, no mínimo, 10% da carga horária dos currículos de graduação da FAES-MG, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7/2018.

**Art. 8º** Cada curso deverá promover ao menos **duas ações extensionistas por semestre**, sendo uma obrigatoriamente voltada à comunidade externa.

**§1º** A contabilização das horas se dará com base na carga horária registrada no projeto aprovado e na frequência dos participantes.

**§2º** As ações deverão ser registradas no sistema institucional, sob responsabilidade da Coordenação de Extensão e da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** Poderão participar das ações de extensão:

I – Docentes, como proponentes, coordenadores ou orientadores;

II – Discentes regularmente matriculados, com direito à certificação;

III – Técnicos-administrativos;

IV – Egressos e membros da comunidade externa, conforme edital.

**§1º** As ações devem assegurar a inclusão de pessoas com deficiência e promover ações afirmativas, quando cabível.

**§2º** As atividades poderão contar com apoio dos núcleos institucionais (NAP, NACI, CPA, Ouvidoria) para fins de acessibilidade, acompanhamento psicopedagógico ou avaliação institucional.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

**Art. 10** Os projetos de extensão deverão ser submetidos via formulário digital próprio, com os seguintes elementos:

I – Título e objetivos;

II – Justificativa e impacto social;



III – Metodologia e cronograma;

IV – Público-alvo e metas;

V – Recursos necessários e possíveis parcerias;

VI – Indicadores de avaliação e resultados esperados.

**Art. 11** A aprovação será feita pela Coordenação de Extensão, com apoio técnico da Direção Acadêmica e parecer da CPA, quando solicitado.

**Art. 12** Todos os projetos deverão:

I – Ser registrados no sistema institucional;

II – Entregar relatório final e comprovações (lista de presença, registros, produtos);

III – Alimentar os indicadores de impacto social, com base nos formulários institucionais.

## **CAPÍTULO VII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS**

**Art. 13** A captação de recursos externos deverá:

I – Obedecer às normas de integridade e ética institucional;

II – Ser formalizada via parceria ou edital, com ciência da Direção Geral;

III – Estar prevista no plano de ação do projeto submetido.

§1º A FAES-MG poderá auxiliar na elaboração de projetos para editais públicos ou privados, com base em seu plano estratégico.

## **CAPÍTULO VIII – DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 14** Todos os participantes receberão certificado emitido pela Secretaria Acadêmica com validação da Coordenação de Extensão, constando:

I – Nome completo;

II – Carga horária e período;

III – Modalidade da ação;

IV – Assinatura digital dos responsáveis.

§1º Os certificados poderão ser utilizados para fins de atividades complementares ou comprovação de experiência acadêmica.



## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Extensão e o Conselho Superior, quando necessário.

**Art. 16** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

---

Betânia das Graças Mendes  
Diretora Geral